



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 171/2025

PROJETO DE LEI Nº 229/2025

INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE LIVROS COMUNITÁRIO"  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, COM A  
CRIAÇÃO DE PONTOS DE TROCA DE LIVROS EM BIBLIOTECAS  
OU LOCAIS PÚBLICOS NOS BAIRROS DA CIDADE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Banco de Livros Comunitário" no Município de Campina Grande, com o objetivo de promover o acesso à leitura, a circulação de livros e o incentivo à cultura por meio da criação de pontos de troca de livros localizados em bibliotecas ou locais públicos nos bairros da cidade, como Centro, Malvinas, Dinamérica e Pedregal.

**Art. 2º** Os pontos de troca de livros serão instalados em espaços públicos de fácil acesso, como bibliotecas ou locais definidos pela administração municipal nos bairros do Centro, Malvinas, Dinamérica e Pedregal, em diálogo com a comunidade.

**Art. 3º** O funcionamento do Programa será baseado nos seguintes princípios:

I - Doação voluntária: os cidadãos poderão doar livros que já leram, deixando-os nos pontos de troca;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

II - Acesso gratuito: qualquer pessoa poderá retirar livros disponíveis nos pontos de troca, sem custo ou necessidade de cadastro;

III - Gestão comunitária: a manutenção, organização e divulgação dos pontos de troca serão realizadas por voluntários da própria comunidade, sem ônus financeiro para o poder público.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, poderá:

I - Apoiar a iniciativa com a cessão de espaços públicos em bibliotecas ou locais nos bairros de Malvinas, Dinamérica e Pedregal para a instalação dos pontos de troca;

II - Estimular a participação de voluntários por meio de campanhas de sensibilização e divulgação;

III - Facilitar parcerias com entidades da sociedade civil, escolas, bibliotecas ou empresas que queiram contribuir com a doação de livros ou materiais para os pontos de troca.

**Art. 5º** Os pontos de troca de livros poderão ser construídos com materiais reciclados ou doados, incentivando a sustentabilidade e a participação ativa da comunidade na sua criação e conservação.

**Art. 6º** Município poderá firmar convênios ou parcerias com outras entidades para viabilizar a realização das ações previstas nesta Lei, garantindo que não haja impactos financeiros para o Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Este Programa poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, caso necessário, para definir diretrizes complementares à sua execução.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",  
em 11 de junho de 2025.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado  
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

  
Presidente

  
Secretário